**D.O. nº 93 – Segunda-feira. 30 de julho de 2001**

DECRETO N.º 20300 DE 27 DE JULHO DE 2001

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL DO BAIRRO DO LEBLON VI R. A E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA PROTEÇÃO. DETERMINA O TOMBAMENTO DOS BENS QUE MENCIONA, LOCALIZADOS NO BAIRRO DO LEBLON – VI R. A .

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o desenho urbano, o tipo de ocupação e a qualidade de vida que compõem a tradicional paisagem do bairro do Leblon;

CONSIDERANDO o valor dos bens aqui mencionados e sua relevância histórica e cultural;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6. 115, de 11 de setembro de 1986, que instituiu o Projeto de Estruturação Urbana (PEU) do Leblon e estabeleceu condições de uso e ocupação do solo, não é suficiente para salvaguardar o bairro de ações que prejudiquem sua identidade e ambiência;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento dos estudos elaborados pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal das Culturas, que indicaram a necessidade de adoção de forma mais efetiva, de proteção do patrimônio cultural do bairro;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 12/002.378/2001;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) do bairro do Leblon, conforme a delimitação constante no Anexo I, ficando sob a tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

Art. 2 º - Para efeito de proteção, ficam preservados os bens de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro, localizados na Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) do bairro do Leblon, listados no Anexo II,

e tutelados os demais, em obediência ao artigo 131 da Lei Complementar n º 16 , de 04 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 3 º - Ficam tombados definitivamente, nos termos do artigo 4 º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens localizados no bairro do Leblon – VI RA.:

-Escadaria no final da Rua General Urquiza que dá acesso para a Rua Capitão César de Andrade;

-Jardim de Alah, inclusive as praças Almirante Saldanha da Gama, Grécia e Poeta Gibran;

-Praça Atahualpa e as pontes sobre o canal da Avenida Visconde de Albuquerque.

Art. 4 º - Ficam tombados provisoriamente, nos termos do artigo 5 º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens localizados no bairro do Leblon – VI RA.:

-Avenida Ataulfo de Paiva, 391/397 e Rua Carlos Góes, 64 (Cinema Leblon);

-Avenida Borges de Medeiros, 701 (Clube Monte Líbano);

-Avenida Niemeyer, 2 (fachada do Hotel Leblon);

-Praça Belfort Vieira, 6;

-Praça Baden Powell, 862;

-Rua Almirante Guilhem, 421 (Prédio da CEG)

Art. 5 º - Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos referidos bens devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Ficam incluídos no tombamento dos referidos bens: a volumetria, a cobertura, os elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística da(s) fachada(s), os materiais de acabamento, os vãos, as esquadrias, além dos demais aspectos físicos relevantes para sua integridade.

Art. 7 º - Os bens preservados não podem ser demolidos, podendo sofrer pequenas intervenções para adaptação ou reciclagem, respeitando a volumetria básica, a linguagem estilística e os elementos construtivos originais , sempre com orientação do órgão de tutela.

Parágrafo único – É permitido modificar o interior das edificações preservadas, desde que seja garantida a integridade físico-funcional da(s) fachada(s).

Art. 8 º - Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos limites da Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) do bairro do Leblon, inclusive nos espaços públicos, devem ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Parágrafo Único – Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outros reparos em bens tombados ou preservados para os quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel no tamanho mínimo de 9 cm (nove centímetros) por 12 cm (doze centímetros) e o esquema com as intervenções a serem feitas .

Art. 9 º - Os bens tutelados podem ser modificados ou demolidos, desde que as alterações ou as novas construções sejam compatíveis com o conjunto urbanístico preservado e previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 10 - Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do bem tombado ou preservado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no artigo 133 da Lei Complementar n º 16 de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro).

Parágrafo Único - As novas construções e os acréscimos em edificações tuteladas situadas dentro dos limites da Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) do bairro do Leblon terão altura máxima compatível com as edificações tombadas e preservadas e em nenhuma hipótese ultrapassarão as alturas previstas no Decreto n º 6. 115/86.

Art. 11 - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos, nos bens situados na Área de proteção do Ambiente Cultural (APAC) do bairro do Leblon, assim como qualquer intervenção urbanística, colocação de mobiliário urbano ou monumentos nos limites da mesma deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 12 - Para obtenção dos benefícios previstos no Decreto n º 6.403/86 para bens tombados e preservados, será considerada a edificação inteira, inclusive quando for constituída por mais de uma unidade com numerações diferentes.

Art. 13 – Observada a legislação reguladora da espécie, poderá ser admissível a transferência do direito correspondente ao complemento não utilizado da capacidade construtiva prevista no Decreto n º 6.115, de 11 de setembro de 1986, vinculada aos bens tombados e preservados por este decreto, a ser exercido nos limites do bairro do Leblon.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2001 – 437 º ano de fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA APAC

Avenida Epitácio Pessoa e Avenida Borges de Medeiros, incluídas, no trecho ao longo do Jardim de Alah, incluído; Avenida General San Martin, incluída, da Avenida Borges de Medeiros até a Rua Carlos Góes e, incluído apenas o lado par, da Rua Carlos Góes até a Rua José Linhares, incluindo a Praça Almirante Belfort Vieira e a Rua Leblon; Rua José Linhares, incluída, da Avenida General San Martin até a Avenida Ataulfo de Paiva; Avenida Ataulfo de Paiva, incluída, da Rua José Linhares até a Rua General Urquiza; Rua General Urquiza, excluída, da Avenida Ataulfo de Paiva até a Rua João de Barros e incluída da Rua João de Barros até a Rua Humberto de Campos; Rua Humberto de Campos, incluída, da Rua General Urquiza até a Rua Dias Ferreira; Rua Dias Ferreira, incluída, da Rua Humberto de Campos até a Rua General Artigas; Rua General Artigas, incluída, da Rua Dias Ferreira até a Avenida Ataulfo de Paiva; Avenida Ataulfo de Paiva, incluído apenas o lado ímpar, da Rua General Artigas até a Rua General Urquiza; Rua General Urquiza, incluído apenas o lado ímpar, da Avenida Ataulfo de Paiva até a Avenida General San Martin; Avenida General San Martin, incluída, da General Urquiza até a Rua Jerônimo Monteiro; Rua Jerônimo Monteiro incluída, da Avenida General San Martin até o encontro com a Avenida Visconde de Albuquerque e a Avenida Delfim Moreira, incluindo a Estação de Tratamento da CEDAE (Avenida Delfim Moreira s/n); Avenida Visconde de Albuquerque, incluída, do seu início, até a Rua Capitão César de Andrade; Rua Capitão César de Andrade, incluída, da Avenida Visconde de Albuquerque até a Avenida Bartolomeu Mitre; Avenida Bartolomeu Mitre, incluído apenas o lado ímpar, da Rua Capitão César de Andrade até a Rua Conde Bernadote; Rua Conde Bernadote, incluída, da Avenida Bartolomeu Mitre até a Rua João Lira; Rua João Lira, incluída, da Rua Conde de Bernadote até a Rua Humberto de Campos; Rua Humberto de Campos, incluída, da Rua João Lira até a Rua Almirante Guilhem; Rua Almirante Guilhem, incluída, da Rua Humberto de Campos até a Avenida Ataulfo de Paiva; Avenida Ataulfo de Paiva, incluída, da Rua Almirante Guilhem até a Avenida Afrânio de Melo Franco, Avenida Afrânio de Melo Franco, incluída, da Avenida Ataulfo de Paiva até a Avenida General San Martin.

LIQUIDAÇÃO ANEXO II

LISTAGEM DOS BENS PRESERVADOS

**AVENIDA AFRÂNIO DE MELO FRANCO**

Lado ímpar: 51
Lado par: 54 , 66, 70

**AVENIDA ATAULFO DE PAIVA**

Lado ímpar:375, 427(= 263 da Rua Carlos Góes), 443, 467, 483, 501 (= 84 da Rua Cupertino Durão), 591 (= 79 e 75 da Rua José Linhares), 1389, 1435.

Lado par: 658(= 98 da Rua João Lira) 1022, 1120 (=116 da Rua Rainha Guilhermina), 1228(= 1128 da Rua Aristides Espínola) 1240, 1250, 1460

**AVENIDA BARTOLOMEU MITRE**

Lado ímpar: 385, 399, 405

Lado par: 390, 410, 450 (=827 da Rua Humberto de Campos e = 159 da Rua João Lira), 570.

**AVENIDA BORGES DE MEDEIROS**

Lado ímpar: 179, 205

**AVENIDA GENERAL SAN MARTIN**

Lado ímpar: 131, 201, 255, 1159

Lado par: 156, 340, 350, 428 (= 56 da Rua Cupertino Durão), 544, 820, 856, 966, 974, 986, 1002, 1120 (= 43 da Rua Arístides Espínola)

**AVENIDA VISCONDE DE ALBUQUERQUE**

Lado ímpar: 129, 171, 187, 297, 333, 415, 473

Lado par: 360, 380, 392, 986
**RUA ALMIRANTE GUILHEM**

Lado ímpar: 231, 361, 375, 379, 383, 391, 401

Lado par:  234

**RUA ARISTIDES ESPÍNOLA**

Lado ímpar: 43 (= 1120 da Avenida General San Martin), 49, 59, 101(=1228 da Avenida Ataulfo de Paiva), 107, 121(= 154 da Rua Dias Ferreira),

Lado par: 60, 94, 102, 106

**RUA CAPITÃO CÉSAR DE ANDRADE**

Lado par: 66

**RUA CARLOS GÓES**

Lado ímpar: 263 (= 427 da Avenida Ataulfo de Paiva), 431, 447, 457, 469, 481

Lado par: 366, 390, 442

**RUA CONDE DE BERNADOTE**

Lado ímpar: 51, 55, 167, 171

**RUA CUPERTINO DURÃO**

Lado ímpar: 55, 67, 97, 101, 121, 143, 147

Lado par: 56 (= 428 da Avenida General San Martin), 60, 84(= 501 da Avenida Ataulfo de Paiva), 112, 118, 132, 136, 140

**RUA DESEMBARGADOR ALFREDO RUSSEL**

Lado ímpar: 43, 49, 73, 205

Lado par: 62, 70, 160, 174, 186

**RUA DIAS FERREIRA**

Lado ímpar: 25, 45, 105, 247, 259, 297, 417, 425, 471, 521, 581

Lado par: 48, 50, 64, 78, 90, 106, 116, 154, 242, 256

**RUA GENERAL ARTIGAS**

Lado ímpar: 511, 533

Lado par: 516, 570

**RUA GENERAL URQUIZA**

Lado ímpar: 161, 165, 245, 263

Lado par: 136, 188, 236, 242

**RUA GENERAL VENÂNCIO FLORES**

Lado ímpar: 157, 179, 187, 555, 595, 605

Lado par: 198, 564, 580, 594, 604, 620, 632

**RUA HUMBERTO DE CAMPOS**

Lado ímpar: 635(= 156 da Rua José Linhares), 827 (= 450 da Avenida Bartolomeu Mitre e = 159 da Rua João Lira), 957,973

Lado par: 760, 828, 842, 856, 942

**RUA JERÔNIMO MONTEIRO**

Lado ímpar: 55, 73

**RUA JOÂO LIRA**

Lado ímpar: 149, 157, 159 (= 450 da Avenida Bartolomeu Mitre e = 827 da Rua Humberto de Campos), 161, 209

Lado par: 98 (= 658 da Avenida Ataulfo de Paiva), 102, 136, 140, 146, 158, 162, 166

**RUA JOÃO DE BARROS**

Lado ímpar: 15, 67

Lado par: 14

**RUA JOSÉ LINHARES**

Lado ímpar: 57, 65, 73, 75, 79 (= 591 da Avenida Ataulfo de Paiva), 85 (= 610 da Avenida Ataulfo de Paiva), 103, 117

Lado par: 130, 134, 138, 144, 154, 156 (= 635 da Rua Humberto de Campos)

**RUA LEBLON**

Lado ímpar: 1

Lado par: 6, 10

**RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS**

Lado ímpar: 13, 41

Lado par: 14, 48

**RUA RAINHA GUILHERMINA**

Lado ímpar: 75, 81, 131, 155, 181, 187, 249

Lado par: 70, 116 (= 1120 da Avenida Ataulfo de Paiva), 130, 134, 150, 180

**RUA RITA LUDOLF**

Lado par 58